

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS SECOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 11.947/09, LEI FEDERAL Nº 14.660/23, RESOLUÇÃO 06/20 CD/FNDE, RESOLUÇÃO Nº 20/20 CD/FNDE, RESOLUÇÃO Nº 21/21 CD/FNDE E RESOLUÇÃO Nº 02/23 CD/FNDE, LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por meio da Secretaria de Educação, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, comunica aos interessados, somente **Grupos Formais**, que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO GÊNEROS SECOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do processo administrativo 27.505/2025.

Somente os grupos formais deverão encaminhar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até às 16 horas do dia 10 de novembro de 2025**, na Secretaria de Educação, localizado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim, Praia Grande, São Paulo, CEP 11.704-900.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a **R\$ 157,68 (Cento e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos)** no horário das 11h às 16h horas, de segunda à sexta-feira, ou por meio da Internet, no sítio www.praiagrande.sp.gov.br. O fornecimento do Edital por meio eletrônico será feito sem a cobrança de taxas.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO GÊNEROS SECOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Arroz branco polido, tipo 1, classe longo fino - Pacote 5 kg	32.000	Unidade	R\$ 36,59	R\$ 1.170.880,00
2	Doce de banana individual zero adição de açúcar	160.000	Unidade	R\$ 1,81	R\$ 289.600,00
3	Feijão carioca, tipo 1 - Pacote 1 kg	30.000	Unidade	R\$ 10,07	R\$ 302.100,00
4	Leite em pó integral instantâneo - Pacote 1 kg	30.000	Unidade	R\$ 43,04	R\$ 1.291.200,00

1.2 - O valor total da contratação é de **R\$ 3.053.780,00 (Três Milhões Cinquenta e Três Mil e Setecentos e Oitenta Reais)**.

1.2.1 - No valor mencionado no item 1.2 deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

1.2.2 - Devendo ser observado o limite estabelecido no artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21 de 16/11/2021.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta **CHAMADA PÚBLICA**, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.361.2006.2359/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.366.2006.2296/3.3.90.30.00	FEDERAL

3. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO:

3.1 O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.1.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

3.1.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.1.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

3.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

3.1.6. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.1.7 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos.

3.3. O envelope nº 001 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025 - SEDUC
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Razão Social:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

4. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 002, numa única via, o **PROJETO DE VENDA, assinado pelo seu representante legal**, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO III**.

4.2. Junto com o Projeto de Venda deverá ser entregue uma relação constando o nome e o telefone de contato dos Agricultores para eventuais diligências, caso haja necessidade.

4.3. O envelope nº 002 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025 - SEDUC**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo III) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.1.4 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

5.1.5 Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR)

6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os **envelopes nº 001 e 002**.

6.2. Os envelopes 001 e 002 serão analisados, conforme os itens 03 e 04, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e o resultado será divulgado e disponibilizado no site www.praiagrande.sp.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento.

6.3. O conteúdo dos envelopes será examinado pela equipe técnica no prazo de até 02 (dois) dias úteis os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido nos itens 3 e 4 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem, o resultado será divulgado no site www.praiagrande.sp.gov.br.

6.4. O resultado preliminar será publicado no site do município www.praiagrande.sp.gov.br. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento ou projeto de venda constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido o prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme artigo 36, § 4º da Resolução nº 06/2020 CD/FNDE alterado pela Resolução 20/20 CD/FNDE.

6.5. A(s) cooperativa(s) deverá(ão) entregar 01 (uma) amostra de cada item com interesse em participação, devidamente identificada na **Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Alimentação Escolar**, com sede à **Rua José Borges Neto nº 50, Vila Mirim, Praia Grande**, até o 02 dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a

testes necessários pela equipe técnica, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras. A amostra não será devolvida.

6.5.1. No caso de não apresentação de amostras ou se elas estiverem em desconformidade com o objeto proposto a Cooperativa será desclassificada.

6.5.2. Juntamente com as amostras deverá ser apresentado o seguinte documento:

6.5.3 Ficha Técnica do Produto: contendo as seguintes informações Nome, Marca, Descrição do produto, Lista de Ingredientes, Embalagem primária e secundária, forma de armazenamento, validade, informação nutricional, gramatura, entre outras. A ficha técnica deve estar assinada pelo fabricante ou responsável da cooperativa de forma manuscrita ou digital.

6.5.4. Os produtos serão avaliados pelos seguintes critérios:

- a)** composição, características técnicas e todas as demais especificações do edital;
- b)** ficha técnica;
- c)** atendimento às legislações de rotulagem nacional obrigatória da ANVISA;
- d)** Avaliação sensorial pela equipe técnica e, se necessário, pelo aluno, conforme mencionado no artigo 20º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE.

6.5.5. Contrato de Terceirização: caso haja terceirização de processamento, a cooperativa deverá apresentar também, o contrato de terceirização junto à documentação técnica para comprovação do vínculo.

6.5.6. As amostras não serão devolvidas, e, em caso de necessidade, podemos solicitar maiores quantidades para testes de aceitabilidade com alunos limitado em 200 alunos.

6.5.7. Considerando o princípio de celeridade do certame, não haverá prorrogação do prazo de apresentação de amostras e documentação técnica.

6.6. Os participantes que forem inabilitados ou desclassificados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis após a classificação final dos vencedores. Os recursos poderão ser protocolizados ou enviados através dos Correios à Secretaria Municipal de Educação aos cuidados da Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação localizada na Rua José Borges Neto, nº 50 Vila Mirim, Praia Grande, São Paulo, CEP 11.705-010 ou através do e-mail seduc.apoio@praiagrande.sp.gov.br.

6.7. O(s) resultado(s) do(s) recurso(s) será(ão) publicado(s) no site www.praiagrande.sp.gov.br.

6.8. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, será feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes e publicado no site www.praiagrande.sp.gov.br, e nos jornais: Diário Oficial da União, Diário do Litoral e Agora São Paulo.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 – Após a homologação do resultado desta Chamada Pública, será procedida a convocação do selecionado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

7.2 – O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador ou cooperado (com poderes legais para firmar contrato), devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Estatuto e cédula de identidade.

7.3 - O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4 - Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

8. DA ENTREGA, LOCAL E PERIODICIDADE:

8.1. A entrega deverá ser realizada no almoxarifado da Secretaria de Educação, localizado na Rua José Borges Neto, nº 50 – Vila Mirim, Praia Grande.

8.2. A cooperativa deverá entregar os produtos de acordo com o cronograma de entrega efetuado a partir da Autorização de Fornecimento, conforme pedido emitido pela Divisão de Alimentação Escolar, levando em conta a escala de periodicidade contida no Quadro de Frequência de Fornecimento. O prazo para entrega será combinado com a Divisão de Alimentação escolar, mas o mesmo não poderá ser superior a 10 dias da data programada.

8.3. O caminhão da empresa fornecedora deverá garantir o adequado acondicionamento dos alimentos;

8.4. A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário;

8.5. As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto;

8.6. Caso não corresponda às exigências do edital, ou caso seja verificado algum problema com o alimento, como contaminação por carunchos e lagartas, embalagens avariadas ou prazo de validade, o alimento poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto, independente das penalidades cabíveis;

8.7. Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais;

8.8. Nas notas fiscais emitidas deverá obrigatoriamente constar o número da licitação, número do contrato, bem como da autorização de fornecimento e do empenho para indicação de pagamento. No caso de o recurso utilizado para pagamento ser proveniente de convênios, também deve ser informado na nota fiscal.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/ endereço) e número da conta corrente no banco.

9.2. Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.

9.3. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

9.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

9.5. Quaisquer pagamentos não isentará a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.

9.6. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

9.7. Nas Notas Fiscais emitidas deverá, obrigatoriamente, constar o número da Chamada Pública, o número do Contrato, bem como da Autorização de Fornecimento e do Empenho para indicação de pagamento. No caso de o Recurso utilizado para pagamento ser proveniente de Convênios, também deve constar na Nota Fiscal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.](#)

10.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

10.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.17. As sanções serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Para definição dos preços de referência foram observados o artigo 31 da Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020;

11.2. Deverá conter, para cada item, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização), caso necessário;

11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

11.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer à seguinte regra:

11.4.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11.4.1.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.5. A aquisição parcelada de Gêneros Secos será formalizada através de um Contrato de Fornecimento Parcelado de Gêneros Secos através do Programa de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **ANEXO V**, da mencionada Resolução do FNDE;

11.6. Os preços serão fixos durante a vigência do Contrato;

11.7. A participação de qualquer interessado nesta convocação implicará a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições;

11.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Chamada Pública deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação, através do e-mail seduc.compras1@praiagrande.sp.gov.br;

11.9. Durante a vigência do contrato a avaliação da qualidade do lote do produto em questão, em relação às exigências contidas no ato convocatório quanto à característica e embalagem, será efetuada, por ocasião da entrega sempre que se julgarem necessário, mediante colheita de amostras;

11.9.1. A critério da Prefeitura poderão ser solicitadas visitas ao (à) contratado (a), com finalidade de avaliar as condições gerais de manipulação do alimento em questão;

11.10. O(s) contratado(s) será(ão) responsável(eis) por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo;

11.11. Os produtos recusados serão devolvidos e substituídos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.12. Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em caixas plásticas que serão substituídas no momento da entrega;

11.13. Os produtos poderão ser substituídos por outros, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela Divisão de Alimentação Escolar.

12. DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

13. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EXPEDIENTE:

- 13.1. Anexo I – Declaração de Responsabilidade sobre a produção;**
- 13.2. Anexo II – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda;**
- 13.3. Anexo III – Modelo de Projeto de venda;**
- 13.4. Anexo IV – Quadro de Frequência de fornecimento;**
- 13.5. Anexo V – Minuta de Contrato;**
- 13.6. Anexo VI – Termo de Referência;**
- 13.6.1. 1º Apêndice do Anexo VI – Planilha Estimativa;**
- 13.6.2. 2º Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.**

Praia Grande, 07 de outubro de 2025.

PATRÍCIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PRODUÇÃO

À

EQUIPE TÉCNICA
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

Eu,....., declaro para os devidos fins da Chamada Pública nº 012/2025 para **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS SECOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL”**, que os produtos:

1.....;
2.....;
3.....(etc).

são exclusivamente produzidos pela Cooperativa ou Associação (.....)

....., de de 2025.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador
E-mail/ telefone com DDD - *dados obrigatórios

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO AO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

À
EQUIPE TÉCNICA
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

Eu,....., declaro para os devidos fins da **Chamada Pública nº 012/2025** para **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS SECOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL”**, que estou ciente da responsabilidade do limite individual dos cooperados/associados registrados conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no artigo 39, inciso II da Resolução nº 06/2020 CD/FNDE, alterada pela Resolução 21 de 16/11/2021.

....., de de 2025.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS SECOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone

FLS. 14 DO PROC.
Nº 12.908/22



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

6. Nome do representante e e-mail

7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº/20.... (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/ E-mail:

FLS. 15 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO IV QUADRO DE FREQUÊNCIA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS SECOS

Item	Objeto	Descrição	Embalagem	Unid.	Qtde. Total	Etapas	Quantidade por Etapa
1	Arroz branco polido, tipo 1, classe longo fino	Constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, fragmentos estranhos, pedras, bolores, fungos e insetos, carunchos e outras pragas, umidade e misturas de outras variedades ou espécies. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. Validade mínima de 11 meses na data da entrega.	Pacote contendo 5 kg	UNID.	32.000	Mensal/ Bimestral	8
2	Doce de banana individual zero adição de açúcar	doce de banana em barra individual, isento de açúcar, edulcorantes naturais e/ou artificiais, corantes e aromatizantes, podendo apenas conter conservante, de preferência natural. Sem glúten e sem lactose. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Embalagem aluminizada contendo de 25 a 30 gramas	UNID.	160.000	Trimestral	4
3	Feijão carioca, tipo 1	Constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, fragmentos estranhos, pedras, bolores, fungos e insetos, carunchos e outras pragas, umidade e misturas de outras variedades ou espécies. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. Validade mínima de 5 meses na data da entrega.	Pacote contendo 1 kg	UNID.	30.000	Trimestral	5
4	Leite em pó integral instantâneo	Composto de leite em pó e lecitina de soja, contendo número de registro no SIF. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. Validade mínima de 11 meses na data da entrega.	Pacote aluminizado contendo 1 kg	UNID.	30.000	Mensal/ Bimestral	10



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS SECOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos... dias do mês de.... do ano de dois mil e vinte e, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy, nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam a Senhora **PATRÍCIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS**, titular da Secretaria Municipal de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXII do artigo 48 referente à Lei Complementar nº 1.011/2025, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, neste ato representando a EMPRESA _____ (nome do grupo formal), inscrita no CGC/MF sob nº _____, localizada à _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominada **CONTRATADO**, e por ele(s) foi dito que vinha assinar o presente para **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS SECOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 06/2020, Resolução 20/2020 alterada pela Resolução 21/2021, ambas do FNDE e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº xxx/2025**, oriundo do processo nº 25.254/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS SECOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, verba FNDE/PNAE de acordo com a **Chamada Pública nº XXX/202...** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratado se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, Gêneros Secos da Agricultura Familiar, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento de Gêneros Secos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, anexo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de R\$ _____ (______).

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO se compromete a fornecer Gêneros Secos através da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



CLÁUSULA SEXTA: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer à seguinte regra:

Parágrafo Primeiro - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Parágrafo Segundo - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Parágrafo Terceiro - Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O início da entrega do objeto será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Expediente Administrativo, sendo o prazo do fornecimento de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A entrega deverá ser realizada no almoxarifado da Secretaria de Educação, localizado na Rua José Borges Neto, nº 50 – Vila Mirim, Praia Grande.

Parágrafo Segundo - A cooperativa deverá entregar os produtos de acordo com o cronograma de entrega efetuado a partir da Autorização de Fornecimento, conforme pedido emitido pela Divisão de Alimentação Escolar, levando em conta a escala de periodicidade contida no Quadro de Frequência de Fornecimento. O prazo para entrega será combinado com a Divisão de Alimentação escolar, mas o mesmo não poderá ser superior a 10 dias da data programada.

Parágrafo Terceiro – Condições de Entrega: O caminhão da empresa fornecedora deverá garantir o adequado acondicionamento dos alimentos;

Parágrafo Quarto - A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário.

Parágrafo Quinto - As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Caso não corresponda às exigências do edital, ou caso seja verificado algum problema com o alimento, como contaminação por carunchos e lagartas, embalagens avariadas ou prazo de validade, o



alimento poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto, independente das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Nas notas fiscais emitidas deverá obrigatoriamente constar o número da chamada pública, número do contrato, bem como da autorização de fornecimento e do empenho para indicação de pagamento. No caso de o recurso utilizado para pagamento ser proveniente de convênios, também deve ser informado na nota fiscal.

CLÁUSULA NONA: No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.361.2006.2359/3.3.90.30.00	FEDERAL
09.02.00/12.366.2006.2296/3.3.90.30.00	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação na Secretaria de Finanças efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros



Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** Fiscalizar a execução do contrato;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato, outro instrumento hábil;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, outro instrumento hábil;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato, outro instrumento hábil;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro - Advertência, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Segundo - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “6.10.1.2 a 6.10.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Terceiro - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “6.10.1.5 a 6.10.1.8.”,



bem como nas alíneas “6.10.1.2. a 6.10.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Multa:

- a)** Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- b)** Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c)** O atraso superior a **15 (quinze)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d)** Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, outro instrumento hábil, no caso de inexecução total do objeto;
- e)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

- a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- c)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- d)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- e)** As peculiaridades do caso concreto;
- f)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g)** Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- h)** Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETERNTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente contrato rege-se, pela chamada pública nº/202..., pelas Resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 20/2020 alterada pelas Resoluções nº 21/2021 e nº 02/2023, pelas Leis nº 11.947, de 16/06/2009 e 14.660 de 23/08/23, em todos os seus termos, a qual será aplicada, pela Portaria SEDUC nº 017/2024, também, onde o contrato for omissa e subsidiariamente pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou através do e-mail seduc.alimentacao@praiagrande.sp.gov.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato vigorará 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser aditado quando houver necessidade, mediante consentimento de ambas as partes e existência de saldo remanescente, conforme artigo 107, da Lei 14133/2021.

Parágrafo Segundo – Decorridos 12 (doze) meses do contrato e, havendo prorrogação da vigência, o valor do contrato poderá ser atualizado de acordo com a variação do índice - IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses) observada a legislação federal em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ datilografei, assino _____ e data. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2.02...///

PATRÍCIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE BENS

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – Chamada Pública para aquisição de Gêneros Secos através da Agricultura Familiar (arroz, feijão carioca, doce de banana individual zero adição de açúcar e leite em pó) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os objetos desta Chamada Pública não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3 O prazo de vigência dos contratos é de 12 meses, podendo ser prorrogados em caso de interesse da municipalidade.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade da Aquisição

Os alimentos a serem adquiridos serão utilizados para suprir o cardápio elaborado para todos os alunos matriculados nas unidades escolares estaduais e municipais da Prefeitura de Praia Grande em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo como referência a Resolução nº 06 de 08/05/2020 do FNDE. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Há a necessidade contínua da aquisição de alimentos para atender o programa.

Os cardápios são planejados por nutricionistas, levando em consideração aspectos como: variedade e especificidades de faixa etária, necessidades nutricionais normais e necessidades nutricionais específicas e tempo de permanência na unidade, proporcionando uma alimentação nutricionalmente equilibrada, sanitariamente segura e o bom aproveitamento escolar.

A Lei nº 11.947/09 possibilitou a transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do PNAE gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



2.1.1 Estimativa das Quantidades

As quantidades projetadas se baseiam no fornecimento destes itens conforme frequência no cardápio escolar mensal para 102 escolas municipais e estaduais, para aproximadamente 75.000 alunos durante o período letivo, sabendo que o contrato poderá abranger dois exercícios e que o número de alunos sofre alterações no decorrer do ano. A equação para a memória de cálculos leva em consideração a frequência dos gêneros nos cardápios mensais de acordo com o exercício anterior, a quantidade por entrega em cada unidade escolar e modalidade de ensino, revezamento entre os produtos evitando a monotonia no cardápio conforme o preconizado pelo FNDE, somada a margem de segurança, aumento no número de alunos esperado para o próximo ano, futura demanda de mais escolas em tempo integral e/ou período intermediário, além de eventuais dificuldades referentes ao abastecimento de gêneros similares. Também se baseiam na Resolução FNDE 06/2020, que estabelece as necessidades nutricionais diárias a serem fornecidas aos alunos.

Tendo em vista que o consumo dos alimentos depende de vários fatores como “Per capita” médio, por aluno, que difere em cada modalidade de ensino, composição do cardápio, número de alunos diário, aceitabilidade, entre outros, ainda assim, as quantidades estabelecidas são estimadas.

2.2 Previsão no plano de contratações anual

A previsão de compra dos gêneros em questão é para o ano de 2026, entretanto o Plano de Contratações Anual (PCA) referente a esse ano da Prefeitura Municipal de Praia Grande está em fase de elaboração e será realizado nos mesmos moldes do PCA de 2025 regulamentado pelo Decreto Municipal nº7929/2023 em seu artigo 16, publicado e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações PúblicasPNCP sob ID nº 46177531000155-0-000017/2025 em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser analisado através do link <https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2025/17>

O valor de gastos totais da Divisão de Alimentação Escolar, referente a gêneros alimentícios, tem sua aquisição vinculada as avaliações de custo benefício, frequência de consumo, aceitabilidade dos alunos e disponibilidade orçamentária, sendo esses compatíveis com a mesma.

Os recursos utilizados para a aquisição destes itens, serão advindos do PNAE, conforme disponibilidade orçamentária e as restrições de aquisição estabelecidas na Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020. Cabe a Divisão de Orçamento direcionar o recurso que está disponível para as aquisições.

Foi elaborada uma planilha de previsão de compras de acordo com a compatibilidade dos recursos orçamentários disponíveis para os exercícios de 2025 e 2026.

No texto constante no item 2 a justificativa para aquisição, foi mencionado o FNDE/ PNAE para esclarecer em que programa os gêneros serão utilizados.



3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo na modalidade de aquisição Chamada Pública. Utilizando como referência a Resolução 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE, a aquisição por chamada pública se enquadra no parágrafo 1 do artigo de número 24:

“Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução”.

Os bens objeto deste processo são caracterizados como comuns, tendo em vista que são “bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Critérios de sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, salientamos o dever de a contratada observar, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como agua e energia; maior geração de empregos; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2 Indicação de marca ou modelo (ART.41, inciso I da Lei nº 14.133/21)

4.2.1 As especificações contidas no presente termo de referência abrangem uma ampla quantidade de marcas aptas para o fornecimento.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (art. 41, inciso III da Lei nº 14.133/21)

4.3.1 A administração não aceitará marcas/ produtos que não atendam a todas as especificações exigidas em edital.

4.4 Da exigência da amostra

Será exigida apresentação de amostra.



Os itens devem obedecer a um padrão rígido de qualidade sendo entregues de acordo com as características descritas no termo de referência, elaboradas a partir de regulamentos técnicos de identidade e qualidade e, também, em transporte que garanta o adequado acondicionamento dos itens, de acordo com os critérios preconizados na RDC nº216 de 15 de setembro de 2004 e na Portaria Estadual CVS nº05 de 09 de abril de 2013. Ainda fazendo parte do controle de qualidade, será exigida ficha técnica visando a garantia da qualidade dos produtos adquiridos.

As amostras, documentos e condições solicitadas visam garantir o controle de qualidade dos produtos adquiridos para em média 75.000 alunos da rede municipal e estadual. Vale destacar que a Resolução 06/2020 - FNDE em sua Seção IV, Art.41 menciona que a entidade executora poderá prever em edital de licitação ou de chamada pública a apresentação de amostras pelos licitantes classificados em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

4.4.1 Documentação e Amostras

A cooperativa deverá apresentar 01(uma) amostra para cada item com interesse em participação, bem como Ficha Técnica contendo as seguintes informações (Nome, Marca, Descrição do produto, Lista de Ingredientes, Embalagem primária e secundária, forma de armazenamento, validade, informação nutricional, gramatura, entre outras. A ficha técnica deve estar assinada pelo fabricante ou responsável da cooperativa de forma manuscrita ou digital.

As amostras apresentadas serão analisadas por Nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação designadas, de acordo com a descrição nas especificações, sendo desclassificado o item da cooperativa que apresentar amostra e/ou ficha técnica incompatível com as especificações exigidas.

As amostras não serão devolvidas e, em caso de necessidade, podemos solicitar maiores quantidades para testes de aceitabilidade com alunos limitado em 200 alunos.

Considerando o princípio de celeridade do certame, não haverá prorrogação do prazo de apresentação de amostras e documentação técnica.

4.4.2 Critérios para Análise das Amostras

- Composição, características técnicas e demais especificações do edital;
- Atendimento às legislações de rotulagem nacional obrigatória da ANVISA;
- Ficha técnica;
- Avaliação sensorial pela equipe técnica e, se necessário, pelo aluno, conforme mencionado no artigo 20º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE.

4.4.3 Solicitação de contrato de terceiros

Caso haja terceirização de processamento a cooperativa deverá apresentar também o contrato de terceirização junto à documentação técnica para comprovação do vínculo.



4.5 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 – Garantia da contratação

A solicitação de garantia não se aplica aos itens pretendidos.

4.7 - Da contratação:

4.7.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.

4.7.2 - A empresa vencedora, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.7.3 - Constitui condição para a assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços:

4.7.3.1 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.7.3.2 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7.4 - O Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

4.7.5 - O Prazo para assinatura do Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias



corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.7.6- No ato da assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.7.7- A Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

4.8 - Da rescisão

4.8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, ou outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2- O contrato, ou outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega:

5.1 – Prazo de entrega

A cooperativa deverá entregar os produtos de acordo com o cronograma de entrega efetuado a partir da Autorização de Fornecimento, conforme pedido emitido pela Divisão de Alimentação Escolar, levando em conta a escala de periodicidade contida no Quadro de Frequência de Fornecimento. O prazo para entrega será combinado com a Divisão de Alimentação escolar, mas o mesmo não poderá ser superior a 10 dias da data programada.



5.2 Endereço de entrega

A entrega deverá ser realizada no almoxarifado da Secretaria de Educação, localizado na Rua José Borges Neto, nº 50 – Vila Mirim, Praia Grande;

O caminhão da empresa fornecedora deverá garantir o adequado acondicionamento dos alimentos;

A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário;

As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto;

Caso não corresponda às exigências do edital, ou caso seja verificado algum problema com o alimento, como contaminação por carunchos e lagartas, embalagens avariadas ou prazo de validade, o alimento poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto, independente das penalidades cabíveis;

Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais;

Nas notas fiscais emitidas deverá obrigatoriamente constar o número da licitação, número do contrato, bem como da autorização de fornecimento e do empenho para indicação de pagamento. No caso de o recurso utilizado para pagamento ser proveniente de convênios, também deve ser informado na nota fiscal.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato, outro instrumento hábil deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5- Após a assinatura do contrato, outro instrumento hábil, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117 caput).

6.7- Caberá ao **gestor do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.7.1- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa:

a) Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

b) Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos dos contratos e inclusive daqueles com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.7.2- emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período desde que devidamente justificada e autorizada pela(s) Secretaria(s)



requisitante(s), contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.7.3- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.4- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

6.7.5- manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

6.7.6- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

6.7.7- estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, para que se tenha tempo hábil para realizar uma nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

6.7.8- negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8- Cabe ao **fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:



6.8.1- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.8.2- anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.3- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.4- informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.8.6- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, com o apoio do fiscal administrativo, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.8.7- comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 11, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

6.9- Cabe ao **fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

6.9.1- prestar apoio técnico e operacional ao gestor e ao fiscal técnico do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.9.2- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

6.9.3- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.



6.10- Sanções e infrações administrativas:

6.10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.10.1.1- Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil;

6.10.1.2- Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.10.1.3- Der causa à inexecução total do contrato, outro instrumento hábil;

6.10.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.10.1.5- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, outro instrumento hábil;

6.10.1.6- Praticar ato fraudulento na execução do contrato, outro instrumento hábil;

6.10.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.10.1.8- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.10.2.1- Advertência, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.10.2.2- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “6.10.1.2 a 6.10.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



6.10.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “6.10.1.5 a 6.10.1.8.”, bem como nas alíneas “6.10.1.2. a 6.10.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10.2.4- Multa:

6.10.2.4.1- Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

6.10.2.4.2- Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.10.2.4.2.1- O atraso superior a **15 (quinze)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.2.4.2.2- Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, outro instrumento hábil, no caso de inexecução total do objeto;

6.10.2.4.2.3- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.10.3- A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10.4- Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.10.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além



da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.10.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.10.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10.6- Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.10.6.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.10.6.2- As peculiaridades do caso concreto;

6.10.6.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.10.6.4- Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

6.10.6.5- Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.10.8- A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação



de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETERNTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.10.9- O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.10.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1- Recebimento do Objeto: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco)dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.3.1- A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada pela comprovação da regularidade fiscal constada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4- Prazo e Forma de pagamento: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada e aprovada pela Unidade Requisitante.

7.5- Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhada pela comprovação da regularidade fiscal constada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.6- Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

7.7- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC – FIPE, calculado *pro rata die*.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.1.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

8.1.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

8.1.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

8.1.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

8.2.1.1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.2.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

8.2.1.3. Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

8.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

8.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. Com relação aos critérios de habilitação e seleção dos projetos de venda, a Resolução nº06 menciona no decorrer dos artigos nº 35 e 36 que os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país e todas as exigências necessárias para a habilitação. Desta forma, toda a seleção e julgamento será realizado nos termos da referida lei.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

9.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

9.3. A adjudicação será feita por item.

9.4. Outros itens - exigências de habilitação

O projeto de venda apresentado pelas cooperativas deve ter um prazo de validade de 90 dias, devido a possibilidade de convocação de colocados subsequentes em caso de desclassificação de algum item, garantindo assim tempo suficiente para todos os prazos legais previstos para novas negociações, bem como para homologação e assinatura dos contratos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO: O valor estimado da aquisição é de **R\$ 3.053.780,00 (Três Milhões e Cinquenta e Três Mil Setecentos e Oitenta Reais).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.361.2006.2359/3.3.90.30.00	FEDERAL
09.02.00/12.366.2006.2296/3.3.90.30.00	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEEDUC - Secretaria de Educação

1º Apêndice do Anexo VI - Termo de Referência – Planilha Estimativa

Item	Objeto	Descrição	Embalagem	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Arroz branco polido, tipo 1, classe longo fino	Constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, fragmentos estranhos, pedras, bolores, fungos e insetos, carunchos e outras pragas, umidade e misturas de outras variedades ou espécies. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. Validade mínima de 11 meses na data da entrega.	Pacote contendo 5 kg	UNID.	32.000	R\$ 36,59	R\$ 1.170.880,00
2	Doce de banana individual zero adição de açúcar	doce de banana em barra individual, isento de açúcar, edulcorantes naturais e/ou artificiais, corantes e aromatizantes, podendo apenas conter conservante, de preferência natural. Sem glúten e sem lactose. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Embalagem aluminizada contendo de 25 a 30 gramas	UNID.	160.000	R\$ 1,81	R\$ 289.600,00
3	Feijão carioca, tipo 1	Constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, fragmentos estranhos, pedras, bolores, fungos e insetos, carunchos e outras pragas, umidade e misturas de outras variedades ou espécies. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. Validade mínima de 5 meses na data da entrega.	Pacote contendo 1 kg	UNID.	30.000	R\$ 10,07	R\$ 302.100,00
4	Leite em pó integral instantâneo	Composto de leite em pó e lecitina de soja, contendo número de registro no SIF. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. Validade mínima de 11 meses na data da entrega.	Pacote aluminizado contendo 1 kg	UNID.	30.000	R\$ 43,04	R\$ 1.291.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 3.053.780,00	



2º Apêndice do Anexo VI - Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS SECOS ATRAVÉS DA
AGRICULTURA FAMILIAR (ARROZ, FEIJÃO CARIOWA, DOCE DE BANANA INDIVIDUAL
ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR E LEITE EM PÓ)**

1 - NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Os alimentos a serem adquiridos serão utilizados para suprir o cardápio elaborado para todos os alunos matriculados nas unidades escolares estaduais e municipais em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo como referência a Resolução nº 06 de 08/05/2020 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no que se refere à aquisição de, no mínimo, 30% dos recursos recebidos do Governo Federal, com alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações. Há a necessidade contínua da aquisição de alimentos para atender o programa.

Os cardápios são planejados por nutricionistas, levando em consideração aspectos como: variedade e especificidades de faixa etária, necessidades nutricionais normais e necessidades nutricionais específicas e tempo de permanência na unidade, proporcionando uma alimentação nutricionalmente equilibrada, sanitariamente segura e o bom aproveitamento escolar.



A Lei nº 11.947/09 possibilitou a transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do PNAE gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios).

2 – PREVISÃO NO ORÇAMENTO

A previsão de compra dos gêneros em questão é para o ano de 2026, entretanto o Plano de Contratações Anual (PCA) referente a esse ano da Prefeitura Municipal de Praia Grande está em fase de elaboração e será realizado nos mesmos moldes do PCA de 2025 regulamentado pelo Decreto Municipal nº7929/2023 em seu artigo 16, publicado e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP sob ID nº 46177531000155-0-000017/2025 em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser analisado através do link <https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2025/17>

O valor de gastos totais da Divisão de Alimentação Escolar, referente a gêneros alimentícios, tem sua aquisição vinculada as avaliações de custo benefício, frequência de consumo, aceitabilidade dos alunos e disponibilidade orçamentária, sendo esses compatíveis com a mesma.

Os recursos utilizados para a aquisição destes itens, serão advindos do PNAE, conforme disponibilidade orçamentária e as restrições de aquisição estabelecidas na Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020. Cabe a Divisão de Orçamento direcionar o recurso que está disponível para as aquisições.

Foi elaborada uma planilha de previsão de compras para os exercícios de 2025 e 2026.



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação tem caráter continuado, sendo necessária anualmente a revisão das especificações e legislações vigentes, a fim de proporcionar as melhores opções para as aquisições realizadas.

A duração inicial do contrato deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogadas por igual período, em caso de interesse da municipalidade e vantajosidade, obedecendo os requisitos legais, podendo ser aplicados os reajustes dos valores contratados em tempo oportuno.

As amostras, documentos e condições solicitadas visam garantir o controle de qualidade dos produtos adquiridos para em média 75.000 alunos da rede municipal e estadual. Vale destacar que a Resolução 06/2020 - FNDE em sua Seção IV, Art.41 menciona que a entidade executora poderá prever em edital de licitação ou de chamada pública a apresentação de amostras pelos licitantes classificados em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

3.1 Documentação e Amostras

A cooperativa deverá apresentar 01(uma) amostra para cada item com interesse em participação, bem como Ficha Técnica contendo as seguintes informações (Nome, Marca, Descrição do produto, Lista de Ingredientes, Embalagem primária e secundária, forma de armazenamento, validade, informação nutricional, gramatura, entre outras. A ficha técnica deve estar assinada pelo fabricante ou responsável da cooperativa de forma manuscrita ou digital.

As amostras apresentadas serão analisadas por Nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação designadas, de acordo com a descrição nas especificações, sendo desclassificado o item da cooperativa que apresentar amostra e/ou ficha técnica incompatível com as especificações exigidas.

Considerando o princípio de celeridade do certame, não haverá prorrogação do prazo de apresentação de amostras e documentação técnica.



3.2 Critérios para Análise das Amostras

- Composição, características técnicas e demais especificações do edital;
- Atendimento às legislações de rotulagem nacional obrigatória da ANVISA;
- Ficha técnica;
- Avaliação sensorial pela equipe técnica.

3.3 Solicitação de contrato de terceiros

Caso haja terceirização de processamento a cooperativa deverá apresentar também o contrato de terceirização junto à documentação técnica para comprovação do vínculo.

3.4 Documentação em Caso de Prorrogação do contrato

Caso o município verifique que é vantajoso prorrogar a ata de registro de preços, as cooperativas serão notificadas através do endereço eletrônico da alimentação escolar: seduc.alimentacao@praiagrande.sp.gov.br ou seduc.alimentacaoprocessos@praiagrande.sp.gov.br e deverão responder sobre o aceite, em caso positivo no prazo de até 5 dias úteis deverão encaminhar os seguintes documentos digitalmente, podendo ser assinados por meio digital:

- Declaração de aceite da prorrogação mantendo as condições, prazos e valores contratuais atuais;
- Declaração do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Cotação de preços;

Não será necessário apresentar novamente amostras e ficha técnica do produto.

3.5 Condições de Entrega

A cooperativa deverá entregar os produtos de acordo com o cronograma de entrega efetuado a partir da Autorização de Fornecimento, conforme pedido emitido pela Divisão de Alimentação Escolar, levando em conta a escala de periodicidade



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDED - Secretaria de Educação

contida no Quadro de Frequência de Fornecimento. O prazo para entrega será combinado com a Divisão de Alimentação escolar, mas o mesmo não poderá ser superior a 10 dias da data programada.

A entrega deverá ser realizada no almoxarifado da Secretaria de Educação, entrada pela Rua João de Souza, s/nº – CEP: 11704-802 - Vila Mirim, Praia Grande;

O caminhão da empresa fornecedora deverá garantir o adequado acondicionamento dos alimentos;

A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário;

As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto;

Caso não corresponda às exigências do edital, ou caso seja verificado algum problema com o alimento, como contaminação por carunchos e lagartas, embalagens avariadas ou prazo de validade, o alimento poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto, independente das penalidades cabíveis;

Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais;

Nas notas fiscais emitidas deverá obrigatoriamente constar o número da licitação, número do contrato, bem como da autorização de fornecimento e do empenho para indicação de pagamento. No caso de o recurso utilizado para pagamento ser proveniente de convênios, também deve ser informado na nota fiscal.

Há contratos vigentes que possuem os itens em questão através da Chamada pública 034/2024.



4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades projetadas se baseiam no fornecimento destes itens conforme frequência no cardápio escolar mensal para 102 escolas municipais e estaduais, para aproximadamente 75.000 alunos durante o período letivo, sabendo que o número de alunos sofre alterações no decorrer do ano.

A equação para a memória de cálculos leva em consideração a frequência dos gêneros nos cardápios mensais de acordo com o exercício anterior, a quantidade por entrega em cada unidade escolar e modalidade de ensino, revezamento entre os produtos evitando a monotonia no cardápio conforme o preconizado pelo FNDE, somada a margem de segurança, aumento no número de alunos esperado para o próximo ano, futura demanda de mais escolas em tempo integral e/ou período intermediário, além de eventuais dificuldades referentes ao abastecimento de gêneros similares. Também se baseiam na Resolução FNDE 06/2020, que estabelece as necessidades nutricionais diárias a serem fornecidas aos alunos.

Tendo em vista que o consumo dos alimentos depende de vários fatores como “Per capita” médio, por aluno, que difere em cada modalidade de ensino, composição do cardápio, número de alunos diário, aceitabilidade, entre outros, ainda assim, as quantidades estabelecidas são estimadas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

As escolhas pelos itens, baseou-se nos cardápios de almoços e de lanches planejados pelas nutricionistas, levando em conta as necessidades nutricionais, variedade e especificidades de faixa etária e, principalmente, itens facilmente comercializados através da agricultura familiar, com ampla abrangência e utilização nos demais municípios brasileiros.

O arroz e o feijão compõem o cardápio da alimentação escolar com alta frequência mensal, pois além de fazer parte das tradições e hábitos alimentares dos



brasileiros são alimentos bem aceitos como fontes de carboidratos e proteínas nas refeições principais. Entre as variações disponíveis no mercado, o arroz branco é a mais comumente consumida e aceita em todas as faixas etárias.

O leite em pó é utilizado com muita frequência para o preparo de leite com café/ chocolate e leite batido com frutas, além de poder fazer parte como ingrediente de outras preparações até mesmo salgadas. Todos estes itens são indispensáveis para a alimentação escolar.

O doce de banana individual zero adição de açúcar foi escolhido por ser uma opção de composição de lanche mais saudável, com uma fruta habitualmente bem aceita por todas as faixas etárias que envolve a alimentação escolar.

A gramatura das embalagens dos produtos foi determinada de acordo com as opções mais disponíveis no mercado. A prioridade na escolha foi por embalagens que atendam a demanda das unidades escolares, todas as escolhas levaram também em consideração os espaços disponíveis para o armazenamento dos itens.

De acordo com as justificativas apresentadas consideramos que as soluções encontradas são mais vantajosas para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, portanto todos os requisitos são indispensáveis. Sendo assim, a solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, não sendo observadas melhores alternativas para a execução do objeto. Logo, a aquisição destes itens é frequente nos órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de cooperativas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.



6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços referenciais dos itens do certame foram formados conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, que estabelece todas as diretrizes necessárias para a abertura de chamadas públicas no PNAE. Diferentemente das recomendações para outras modalidades de aquisição contidas na Resolução nº 06 e na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, a Resolução nº 06 menciona no artigo nº28 que estas recomendações não se aplicam às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.

Conforme o Art. 31 o preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela Entidade Executora, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, sendo que o preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Conforme o parágrafo 2º do artigo nº31 da Resolução 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE, na impossibilidade de a pesquisa de preços ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

Por não terem sido encontrados registros locais de preços de mercado, a metodologia empregada para a obtenção dos orçamentos foi feita levando em consideração outros parâmetros, como: solicitações de orçamentos via e-mail através de planilha oficial, pesquisa na internet de novos endereços eletrônicos, pesquisa de editais no Google e no site de CODEAGRO. Foram pesquisados editais de chamadas públicas dando preferência aos de datas mais recentes, sendo encontrados alguns editais. Assim, os valores fixados para aquisição compreendem os preços informados



pelas cooperativas e os preços atualmente pagos pelas prefeituras, encontrados nos editais disponíveis no site da CODEAGRO.

As demais cotações levantadas foram a partir de pesquisa de preços via email com cooperativas, de acordo com os seguintes critérios:

- Cooperativas do ramo cadastradas no “Cadastro de Fornecedores” da Prefeitura;
- Cooperativas vencedoras de chamadas públicas anteriores;
- Cooperativas participantes de chamadas públicas anteriores;
- Cooperativas que já responderam cotações em processos anteriores;
- Cooperativas que entraram em contato por meio da pesquisa de preços publicada no site da Prefeitura;
- Pesquisas em sítios eletrônicos de cooperativas do ramo.

As solicitações dos Orçamentos para pesquisa de preços são feitas com envio de solicitação formal via e-mail, através dos endereços eletrônicos da Divisão de Alimentação Escolar – seduc.alimentacaoprocessos@praiagrande.sp.gov.br ou seduc.alimentacao@praiagrande.sp.gov.br e também realizada através do portal da prefeitura.

O envio dos pedidos de orçamentos foi iniciado em 07/05/25, sendo encaminhado para mais de 40 cooperativas. Após esse envio, encaminhamos novamente em 19/05, 23/05, 30/05 e 05/06, ao final foram acumulados 05 orçamentos provenientes de cooperativas e 12 de editais de outras prefeituras.

Para o item 1 (Arroz) encontramos como referência os editais das Prefeituras de Ourinhos, Guaratinguetá, Diadema e Lençóis Paulista.

Verificamos que nos editais disponíveis da Prefeitura de Jundiaí e Diadema, o preço do arroz consta em Kg, portanto multiplicamos por 5 (peso do pacote de arroz):

Prefeitura de Guaratinguetá Preço do arroz por kg: R\$ 6,43 Preço convertido em 5 kg: R\$ 32,15.

Prefeitura de Diadema Preço do arroz por kg: R\$ 7,10 Preço convertido em 5 kg: R\$ 35,50.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDED - Secretaria de Educação

Para o Item 2 (Doce de banana) utilizamos para a composição média dos preços os editais das Prefeituras de Santos e São Roque. Para o item 3 (Feijão carioca) Prefeituras de Ourinhos, Guaratinguetá, Franca, Gália, Sandovalina e São Luiz do Paraitinga e para o item 4 (Leite em pó) os editais das Prefeituras de Guaratinguetá, Guaraçai, e Araraquara.

Cumpre esclarecer que esta Divisão não possui competência para certificar que os orçamentos acostados aos autos são capazes de representar os valores reais do mercado, pois cada cooperativa consultada ofereceu sua proposta para fornecimento dos itens não nos cabendo interferir na definição dos valores e marcas por parte das cooperativas, tampouco definir qual seja a prática de mercado, uma vez que a pesquisa fora realizada justamente para este fim com cooperativas do ramo da chamada pública e, sendo assim, cabe a eles a garantia dos preços ofertados como sendo os praticados no mercado. Por esta razão, também foram juntadas outras fontes de pesquisa.

Diante disto, entendemos que foi realizada uma ampla pesquisa de preços e que não é possível atestar valores de terceiros como garantia de preços.

Item	Objeto	Descrição	Embalagem	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Arroz branco polido, tipo 1, classe longo fino	Constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, fragmentos estranhos, pedras, bolores, fungos e insetos, carunchos e outras pragas, umidade e misturas de outras variedades ou espécies. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes Validade mínima de 11 meses na data da entrega.	Pacote contendo 5 kg	UNID.	32.000	R\$ 36,59	R\$ 1.170.880,00
2	Doce de banana individual zero adição de açúcar	doce de banana em barra individual, isento de açúcar, edulcorantes naturais e/ou artificiais, corantes e aromatizantes, podendo apenas conter conservante, de preferência natural. Sem glúten e sem lactose. Suas	Embalagem aluminizada contendo de 25 a 30 gramas	UNID.	160.000	R\$ 1,81	R\$ 289.600,00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDED - Secretaria de Educação

		condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.					
3	Feijão carioca, tipo 1	Constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, fragmentos estranhos, pedras, bolores, fungos e insetos, carunchos e outras pragas, umidade e misturas de outras variedades ou espécies. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes Validade mínima de 5 meses na data da entrega.	Pacote contendo 1 kg	UNID.	30.000	R\$ 10,07	R\$ 302.100,00
4	Leite em pó integral instantâneo	Composto de leite em pó e lecitina de soja, contendo número de registro no SIF. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. Validade mínima de 11 meses na data da entrega.	Pacote aluminizado contendo 1 kg	UNID.	30.000	R\$ 43,04	R\$ 1.291.200,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo na modalidade de aquisição Chamada Pública. Utilizando como referência a Resolução 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE, a aquisição por chamada pública se enquadra no parágrafo 1 do artigo de número 24:

“Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução”.

Os bens objeto deste processo são caracterizados como comuns, tendo em vista que são “bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”.



Quanto a análise de riscos que possam comprometer o sucesso do procedimento e sua boa execução, entendemos que, tendo em vista que não há outra metodologia possível para aquisição de gêneros através da agricultura familiar, a não ser através de chamada pública, não se aplica análise quanto ao procedimento. Já com relação ao decorrer dos contratos, o risco é a ausência do fornecimento devido a safra, clima, falta de quantitativo ou qualquer outro motivo imprevisível, visto que as cooperativas possuem limitações de produção e o contrato gera um compromisso de compra e empenho de recursos financeiros, onde a falta impactaria diretamente no percentual de aquisição necessário de 30%.

Com relação aos critérios de habilitação e seleção dos projetos de venda, a Resolução nº06 menciona no decorrer dos artigos nº 35 e 36 que os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país e todas as exigências necessárias para a habilitação.

O artigo nº 37 menciona que caso o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, como é o caso desta municipalidade. Esta informação está prevista na chamada pública.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os objetos serão julgados por item e os vencedores devem dispor de capacidade para execução da totalidade do objeto, sendo que durante o prazo contratual serão realizados os pedidos de acordo com as necessidades da Prefeitura, com entrega fracionada, em tantas parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Para melhor visualização das etapas de entrega, foi anexado o Quadro de Frequência de Fornecimento.



9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição destes materiais de consumo – gêneros alimentícios, visa o atendimento da demanda, reposição e disponibilização desses itens para a continuidade do fornecimento de alimentação escolar, em atendimento aos dispostos no PNAE para os alunos da rede municipal e estadual matriculados no município de Praia Grande.

Portanto, a intenção de compra dos gêneros estocáveis em questão vai ao encontro com a necessidade de suprir a recomendação de nutrientes e de aquisição através de agricultura familiar estabelecida pelo PNAE.

O presente estudo vem demonstrar que os itens listados são necessários não somente para cumprir a legislação, mas sobretudo para ofertar aos alunos uma alimentação de qualidade, buscando suprir as necessidades físicas e traz resultados no desenvolvimento da aprendizagem de aproximadamente 75.000 alunos da rede municipal e estadual de ensino.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração é responsável por manter o quadro técnico capacitado para realizar o controle de qualidade dos gêneros em questão desde o seu recebimento e, também, capacitar os servidores envolvidos na manipulação e preparo dos mesmos, além de manter as condições adequadas para o preparo e armazenamento dos produtos.

Não é necessário adotar outras providências prévias ao contrato em questão.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.



12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Como possíveis impactos ambientais relacionados à contratação pleiteada, podem ser mencionadas a destinação incorreta das embalagens e dos resíduos orgânicos oriundos dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta seletiva. Os resíduos orgânicos provenientes das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos e da limpeza regular das áreas das unidades, quando não tratados adequadamente, podem causar risco de contaminação, seja pelo favorecimento da proliferação de microrganismos como as bactérias ou pela atração de vetores e pragas. A principal norma relacionada ao manejo e ao descarte de resíduos é a Resolução ANVISA nº 216/2004. Ela determina que os estabelecimentos devem dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos. Ainda, os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual. O normativo dispõe também que os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. Isso de modo a evitar focos de contaminação e atração de pragas e vetores urbanos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente e economicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.